DocuSign Envelope ID: 6E1E5882-CA6F-495A-9F6B-909781503EAA

# 1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE

entre

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**

*como Emissora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

_____

datada de

16 de julho de 2024

_____

DocuSign Envelope ID: 6E1E5882-CA6F-495A-9F6B-909781503EAA

**1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

I. **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, na categoria "A", em fase operacional, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código n.º 14869, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Padre Valdevino, 150, CEP 60.135-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 07.047.251/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE n.º 23300007891, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "1º Aditamento ao *Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Ceará – COELCE*" ("1º Aditamento da Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) Em 26 de junho de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Ceará – COELCE" ("Escritura de Emissão"), que regula a emissão, pela Emissora, de 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 11ª emissão da Emissora, cujas características estão descritas na Escritura de Emissão ("Debêntures");

(ii) Em 25 de junho de 2024, foi realizado Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), que restou **a**provado pelos Debenturistas: (a) a prorrogação da Data de Vencimento da Emissão para o dia 28 de outubro de 2024 e a consequente alteração da Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, (b) alteração da cláusula 5.14.1 da Escritura de Emissão para a inclusão de uma nova data de pagamento de Amortização Programada, (c) alteração da cláusula 5.16 da Escritura de Emissão para inclusão de uma nova remuneração das debêntures incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devida a partir de nova data de Amortização Programada, (d) alteração da cláusula 5.19.1 da Escritura de Emissão para a inclusão

DocuSign Envelope ID: 6E1E5882-CA6F-495A-9F6B-909781503EAA

de uma nova data de Pagamento da Remuneração, (e) alteração da cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão para inclusão de um novo item de vencimento antecipado não automático, (f) alteração da cláusula 10.12 (iv) da Escritura de Emissão a fim de prever a inclusão de item de alteração de controle da emissora, (g) concessão de Waiver prévio para a isenção do pagamento do prêmio previsto na Cláusula 5.22.2 item (c) e na Cláusula 5.23.2 item (c) da Escritura de Emissão, caso a Emissora opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa;

(iii) Sendo assim as partes desejam aditar a Escritura de Emissão, conforme acima para refletir as alterações aprovadas pelos Debenturistas em AGD.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMOS DEFINIDOS

**1.1** Os termos definidos e expressões adotadas neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

**2.1** Conforme disposto acima, as partes resolvem alterar:

**2.1.1** A cláusula 5.7.1 para ajustar a Data de Vencimento, de modo que passa a viger conforme abaixo descrito:

*5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) desde que com o cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento").*

**2.1.2** A cláusula 5.14.1. para inclusão da nova data de pagamento na Amortização Programada, de modo que passa a vigorar conforme abaixo descrito:

*5.14.1 Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento em 28 de junho de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, nos termos da tabela abaixo:*

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado |
|---|---|---|
| 1ª | 28 de junho de 2024 | 56,9231% |
| 2ª | 28 de outubro de 2024 | 100% |

DocuSign Envelope ID: 6E1E5882-CA6F-495A-9F6B-909781503EAA

**2.1.3** As cláusulas 5.16 e seguintes para inclusão de uma nova remuneração das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures a partir de 28 de junho de 2024 (exclusive), de modo que passa a vigorar conforme abaixo descrito:

*"**5.16** Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração.*

***5.16.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de (i) 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis até o dia 28 de junho de 2024 (exclusive); e (ii) 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir do dia 28 de junho de 2024 (inclusive) ("Remuneração").*

***5.16.2** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definidos) o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

*onde:*

*J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

*onde:*

DocuSign Envelope ID: 6E1E5882-CA6F-495A-9F6B-909781503EAA



*Fator DI = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

*onde:*

*$n_{DI}$ = número total de Taxa DI, considerada no Período de Capitalização, sendo "$n_{DI}$" um número inteiro;*

*$TDI_k$ = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

*onde:*

*$DI_k$ = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e*

*FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}$$

*onde:*

*spread = spread ou sobretaxa de (i) 1,6500, até o dia 28 de junho de 2024 (exclusive) e (ii) 0,8000 a partir do dia 28 de junho de 2024 (inclusive);*

*n = número de Dias Úteis, entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;*

*DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;*

*DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

***5.16.3** Efetua-se o produtório dos fatores diários da expressão ($1+TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

***5.16.4** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

DocuSign Envelope ID: 6E1E5882-CA6F-495A-9F6B-909781503EAA



***5.16.5*** *O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.*

***5.16.6*** *A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo."*

**2.1.4** A cláusula 5.19.1. para a inclusão de uma nova data de Pagamento da Remuneração, de modo que passam a viger conforme abaixo descrito:

*5.19.1 Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 28 de dezembro de 2023, o segundo pagamento em 28 de junho de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"):*

| Parcela | Data de Pagamento da Remuneração |
|---|---|
| 1 | 28 de dezembro de 2023 |
| 2 | 28 de junho de 2024 |
| 3 | Data de Vencimento das Debêntures |

**2.1.5** A cláusula 6.1.2. para inclusão de novo evento de vencimento antecipado não automático, de modo que passa a viger conforme abaixo descrito:

*6.1.2 "(xiv) alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 10.12 (iv) abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), cuja convocação mencione expressamente esta matéria, exceto no caso em que a alteração do controle acionário não resulte em rebaixamento do rating da Emissão em mais de 1 (um) nível (notch), conforme rating atribuído pela S&P, Fitch ou equivalente pela Moody's. Para fins deste subitem, somente haverá alteração do controle acionário da Emissora se a Enel S.p.A. deixar de ser a controladora direta ou indireta da Emissora;"*

**2.1.6** A cláusula 10.12. para prever a inclusão de item de alteração de controle da Emissora, de modo que passam a viger conforme abaixo descrito:

10.12 *"(iv) as Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas nas Cláusulas 6.1.2 (ii), 6.1.2 (v) e 6.1.2 (xiv) nas quais a aprovação das matérias nelas previstas dependerá da aprovação por* ***(a)*** *em primeira convocação: Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;* ***(b)*** *em segunda convocação: Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas (desde que estejam presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em questão, Debenturistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação), conforme o caso; e"*

## CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

DocuSign Envelope ID: 6E1E5882-CA6F-495A-9F6B-909781503EAA

**3.1** As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

## CLÁUSULA QUARTA – ARQUIVAMENTO

**4.1** Este Aditamento, bem como as posteriores alterações à Escritura de Emissão, será averbado na JUCEC, de acordo com o artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como nos termos da Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**5.1** Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

**5.2** Este Aditamento constituí título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**5.3** As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**5.4** Este Aditamento será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Fortaleza, 16 de julho de 2024.

*[O restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*[As assinaturas estão nas páginas seguintes]*

DocuSign Envelope ID: 6E1E5882-CA6F-495A-9F6B-909781503EAA

*(Página de assinaturas do "1º Aditamento do Instrumento Particular de Escritura da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Ceará - COELCE")*

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**

Augusto Shoiti Dos Santos Ishikawa
Procurador
CPF: 367.300.058-66

Leticia Domingues Curado
Procurador
CPF: 300.276.508-20

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rafael Casemiro Pinto
Procurador
CPF: 112.901.697-80

Nilson Raposo Leite
Procuradora
CPF: 011.155.984-73

**Testemunhas**

Isabella Pepeu Bravo Balbi
CPF: 110.326.917-86

Luís Eduardo Ferreira Rodrigues
CPF: 133.349.427-08